



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 25/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Peritiba.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

2.2. A inspeção veicular é um procedimento de verificação sobre os principais itens do veículo e o seu funcionamento, que deve atender a todas as exigências das normas de trânsito, de segurança e normas ambientais. Essa avaliação é um procedimento técnico, extremamente detalhado que averigua diversos elementos, para atestar o correto funcionamento dos veículos. Na inspeção veicular são examinadas as condições de segurança, a emissão de gases poluentes, os ruídos apresentados pelos veículos, entre outros pontos. Mas para que realmente tenha os benefícios a qual se propõe, a inspeção veicular deve ser realizada periodicamente, de acordo com os tipos de veículos a serem inspecionados. Vale ressaltar também que para ser válida a inspeção veicular deve ser realizada por um profissional habilitado e autorizado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e supervisionado por um engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A inspeção veicular pode, muitas vezes, ser confundida com a vistoria veicular, porém, são atividades bem diferentes, já que a inspeção vai muito além de uma avaliação visual e documental apenas do veículo. Assim, a inspeção veicular é importante porque:

- Evita falhas mecânicas e custos com manutenções corretivas;
- Reduz o risco de acidentes;
- Evita multas e penalidades;
- Aumenta a vida útil dos veículos;
- Economia de combustível;
- Melhora a qualidade de vida da população.

Levando em conta que a inspeção veicular semestral é obrigatória, faz-se necessária a contratação de Empresa especializada para que os veículos desta municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando de acordo com as normas e as manutenções



em dia, podendo realizar o transporte dos alunos com segurança, conforto e comodidade.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### 3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção/vistoria veicular com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários para a frota do transporte escolar do Município de Peritiba/SC, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção/vistoria veicular na frota do Transporte Escolar com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito.	425,00	5.100,00
<b>Total</b>				<b>5.100,00</b>	

3.2. Os serviços deverão ser executados para os seguintes veículos:

3.2.1. Ônibus (DEF) VW MPOLO SEN MIDI E, placas RLD-2D99, patrimônio n. 3599, pertencente ao Departamento de Ensino Fundamental.

3.2.2. Ônibus (DEF-PNATE) Iveco 10190, placas RKZ-7F49, patrimônio n. 3571, pertencente ao Departamento de Ensino Fundamental.

3.2.3. Ônibus (DEI) VW 15190, placas QJV-5508, patrimônio n. 3390, pertencente ao Departamento de Ensino Infantil.

3.2.4. Ônibus (DEI-PNATE) Iveco 10190, placas RKZ-7G09, patrimônio n. 3570, pertencente ao Departamento de Ensino Infantil.

3.2.5. Ônibus MB LO 916.ORE, placas RXM-4F62, patrimônio n. 3894, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.6. Veículo Iveco Daily 55C16, placas QJR-4668, patrimônio n. 3226, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

**3.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, sito a Rua Tancredo de Almeida Neves, n. 7000, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-000.

### 4. PRAZOS E DATAS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em até **05 (Cinco) dias úteis** após a emissão /envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### 5. CONTRATADO:

5.1. **INSPECORDIA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 20.310.598/0001-22, Rua Tancredo de Almeida Neves, n. 7000, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-001.



5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO FABIO GUARAGNI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n. 4418415 e CPF n. 006.227.239-01.

#### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor total aquisição dos itens, objeto do presente contrato, é de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**, as quais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

6.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário. 6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 5012 - Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 2.40 – Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas

#### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

##### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **NELSON JOSÉ HILGERT** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



**9. DA GARANTIA:**

9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

**11. DAS AMOSTRAS:**

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

**12. FORO:**

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

**13. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**14. ANEXOS:**

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

**15. DELIBERAÇÃO:**

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 23 de janeiro de 2025.

**LUCIANA NILSON**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025**





## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção/vistoria veicular com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários para a frota do transporte escolar do Município de Peritiba/SC, conforme especificações conforme abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção/vistoria veicular na frota do Transporte Escolar com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito.	425,00	5.100,00
<b>Total</b>					<b>5.100,00</b>

1.2. Os serviços deverão ser executados para os seguintes veículos:

1.2.1. Ônibus (DEF) VW MPOLO SEN MIDI E, placas RLD-2D99, patrimônio n. 3599, pertencente ao Departamento de Ensino Fundamental.

1.2.2. Ônibus (DEF-PNATE) Iveco 10190, placas RKZ-7F49, patrimônio n. 3571, pertencente ao Departamento de Ensino Fundamental.

1.2.3. Ônibus (DEI) VW 15190, placas QJV-5508, patrimônio n. 3390, pertencente ao Departamento de Ensino Infantil.

1.2.4. Ônibus (DEI-PNATE) Iveco 10190, placas RKZ-7G09, patrimônio n. 3570, pertencente ao Departamento de Ensino Infantil.

1.2.5. Ônibus MB LO 916.ORE, placas RXM-4F62, patrimônio n. 3894, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

1.2.6. Veículo Iveco Daily 55C16, placas QJR-4668, patrimônio n. 3226, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A inspeção veicular é um procedimento de verificação sobre os principais itens do veículo e o seu funcionamento, que deve atender a todas as exigências das normas de trânsito, de segurança e normas ambientais. Essa avaliação é um procedimento técnico, extremamente detalhado que averigua diversos elementos, para atestar o correto funcionamento dos veículos. Na inspeção veicular são examinadas as condições de segurança, a emissão de gases poluentes, os ruídos apresentados pelos veículos, entre outros pontos. Mas para que realmente tenha os benefícios a qual se propõe, a inspeção veicular deve ser realizada periodicamente, de acordo com os tipos de veículos a serem inspecionados. Vale ressaltar também que para ser válida a inspeção veicular deve ser realizada por um profissional habilitado e autorizado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e supervisionado por um engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A inspeção veicular pode, muitas



vezes, ser confundida com a vistoria veicular, porém, são atividades bem diferentes, já que a inspeção vai muito além de uma avaliação visual e documental apenas do veículo. Assim, a inspeção veicular é importante porque:

- Evita falhas mecânicas e custos com manutenções corretivas;
- Reduz o risco de acidentes;
- Evita multas e penalidades;
- Aumenta a vida útil dos veículos;
- Economia de combustível;
- Melhora a qualidade de vida da população.

Levando em conta que a inspeção veicular semestral é obrigatória, faz-se necessária a contratação de Empresa especializada para que os veículos desta municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando de acordo com as normas e as manutenções em dia, podendo realizar o transporte dos alunos com segurança, conforto e comodidade.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em até **05 (Cinco) dias úteis** após a emissão /envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 5012 - Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 2.40 – Transporte Escolar - Ensino Fundamental



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

*Capital Catarinense do KerbFest*

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.



## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021





e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

8.1.19. Prestar produtos serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

8.1.20. Entregar o Certificado de Segurança Veicular – CSV.

8.1.21. Entregar o Certificado Semestral de Inspeção Veicular Escolar – CISVE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **NELSON JOSÉ HILGERT** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que



justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

## **16. DO TERMO DE ACEITE**

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **NELSON JOSE HILGERT**

Cargo/função: Motorista

Matrícula: 1262

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**

Cargo/função: Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 1324

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

Município de Peritiba – SC., 23 de janeiro de 2025.

**LUCIANA NILSON**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo